

RECOMENDAÇÃO

(nº no rodapé do documento)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, pelo Promotor de Justiça de Angicos, com fundamento nos artigos 129, inciso IX, da Constituição Federal, 89, inciso VIII, da Constituição Estadual, artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93, bem como nos artigos 59 e 61, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 141/96 e, por fim, no artigo 27 da Lei Federal nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 215, assevera que "o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais";

CONSIDERANDO que a Lei Federal 12.933/2013 prescreve que "É assegurado aos estudantes o acesso a salas de cinema, cineclubes, teatros, espetáculos musicais e circenses e eventos educativos, esportivos, de lazer e de entretenimento, em todo o território nacional, promovidos por quaisquer entidades e realizados em estabelecimentos públicos ou particulares, mediante pagamento da metade do preço do ingresso efetivamente cobrado do público em geral;

CONSIDERANDO, ainda, a Lei Estadual nº 6.503, de 1º de dezembro de 1993, que determina em seu artigo 1º, caput, "Fica assegurado aos estudantes regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino de primeiro, segundo e terceiro graus existentes no Estado do Rio Grande do Norte, o pagamento de meia entrada do valor efetivamente cobrado pelo ingresso em casas de espetáculos teatrais, musicais circenses, de exibição cinematográfica, praças esportivas e similares das áreas de esporte e cultura na conformidade da presente lei";

CONSIDERANDO, que o artigo 4º, da mencionada lei prevê, a título de sanção administrativa pelo seu descumprimento, penalidades, a exemplo da suspensão do alvará de funcionamento;

CONSIDERANDO, que esta Promotoria de Justiça tomou conhecimento de que os organizadores de eventos das Comarcas de Angicos e de Afonso Bezerra estariam descumprindo algumas exigências legais,

RESOLVE RECOMENDAR:

1) Aos organizadores dos eventos de vaquejada e de shows, serestas e festividades em geral em Afonso Bezerra, Fernando Pedroza e Angicos, que:

a) Assegurem a todos os estudantes, que apresentem a Carteira de Identificação Estudantil, emitida pelas entidades descritas no art. 1º, §2º, da Lei 12.933/13, o pagamento de metade do valor efetivamente cobrado para a entrada nos eventos que realizarem.

b) Assegurem a todos os estudantes, com a identificação estudantil regular, em caso de venda antecipada e promoção, o pagamento de valor correspondente à metade da quantia cobrada a título de preço promocional.

c) Que afixem cartazes, em local visível da bilheteria e da portaria, onde constem as condições estabelecidas para o gozo da meia-entrada, com os telefones dos órgãos de fiscalização (art. 4º da Lei 12.933/13);

2) À população em geral:

a) No caso de resistência ao fiel cumprimento dos dispositivos legais referenciados, representem ao Ministério Público, o qual se encarregará de tomar todas as providências legais e administrativas cabíveis ao caso.

Encaminhe-se cópia desta Recomendação aos organizadores de eventos desta Cidade, que tenham endereços cadastrados nesta Promotoria, notificando-os para que informem, em 10 dias, as providências adotadas em relação a seu cumprimento.

Encaminhe-se, ainda, cópia da presente às Prefeituras de Angicos, Afonso Bezerra e Fernando Pedroza, solicitando-lhes auxílio na fiscalização de seu cumprimento.

Desde já se adverte que a não observância desta recomendação implicará na adoção das medidas judiciais cabíveis.

Publique-se. Comunique-se ao CAOP Cidadania.

Angicos/RN, 11 de janeiro de 2018.

(documento assinado eletronicamente)

Augusto Carlos Rocha de Lima

Promotor de Justiça

Notícia de Fato 086.2017.000298

Documento 2018/0000006828 criado em 11/01/2018 às 13:15

<http://consultampvirtual.mprn.mp.br/public/validacao/9bfdc3bb5792af0645140fe62461e4e3>